



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 610, 19 DE FEVEREIRO DE 2.015.

“Que autoriza celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA para as ações que especifica e dá outras providências.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 2º sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA**, objetivando a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei no 1º semestre do exercício de 2015, fica autorizado o repasse de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil reais) à entidade, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02.04 – Saúde

103010023.2.007 – Manutenção do Setor de Saúde

3.3.50.43-37-FR1– Tesouro - Subvenções SociaisR\$ 40.000,00

3.3.50.43-169-FR5–Transferências de Convênios Federais R\$ 32.000,00

Artigo 3º - Os recursos referidos no artigo anterior deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Saúde da Família.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá ainda disponibilizar profissionais necessários à composição do Programa de Saúde da Família, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 19 de Fevereiro de 2015.

WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL